

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	5
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	6
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	8

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 316, DE 11 DE JULHO DE 2024

Homologa progressão funcional servidora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no procedimento 22.429.184-1.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Pamela Cristina Dellalibera Menoncin* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 10 de junho de 2024.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA GAB/DPE-PR Nº 214/2024

Cassar as férias de servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Matheus Cavalcanti Munhoz, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR as férias do servidor Jeferson Luiz Wanderley, marcadas de 29/07/2024 a 15/08/2024, do período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, por imperiosa necessidade do serviço (protocolo 22.408.360-2).

Curitiba, 10 de julho de 2024.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 315, DE 11 DE JULHO DE 2024

Designa defensores/as públicos/as como representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPI/PR

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **CONSIDERANDO** o contido no protocolo administrativo nº 22.408.300-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a defensora pública **CAMILLE VIEIRA DA COSTA**, Coordenadora do Núcleo de Igualdade Étnico-Racial – NUPIER, e o defensor público **ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA**, Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPI/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 317, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público para participar da força-tarefa de Defensoras e Defensores Públicos Estaduais e Distritais visando à manutenção dos serviços prestados pela DPE/RS durante o período de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 133/2024- DEC, celebrado entre o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, objetivando a conjugação de esforços visando à manutenção dos serviços prestados pela DPE/RS durante o período



de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, decorrente das chuvas intensas ocorridas entre abril e maio de 2024;

CONSIDERANDO a incidência da licença compensatória em razão do exercício da designação extraordinária, nos termos do art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/201;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 064/2024 e o contido no Protocolo nº 22.393.101-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o defensor público **DANIEL ALVES PEREIRA**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e extraordinárias, de 15 de julho a 16 de agosto de 2024, para participar da força-tarefa de Defensoras e Defensores Públicos Estaduais e Distritais visando à manutenção dos serviços prestados pela DPE/RS durante o período de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2024 – VERSÃO 03

Protocolo n.º: 22.002.897-6.

Objetivo: O Plano de Contratações Anual é o conjunto das contratações planejadas pelos Órgãos Técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná e autorizadas pelo Comitê de Contratações cuja execução ocorrerá no mesmo exercício da autorização ou em exercícios subsequentes.

Fundamento: Art. 10 e art. 7º, Anexo II, ambos da Resolução DPG n.º 375/2023.

Versão: 03

Quantidade de contratações autorizadas: 092.

Valor total estimado das contratações: R\$ 44.249.144,98 (quarenta e quatro milhões e duzentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Data da aprovação da versão pelo Comitê de Contratações: 04/07/2024.

Data da homologação da versão pelo Defensor Público-Geral: 12/07/2024.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Presidente do Comitê de Contratações

RESOLUÇÃO DPG N° 318, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa extraordinariamente defensora pública para substituição – Setor Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial de Curitiba

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação do Setor Cível de Curitiba, com o afastamento concomitante de membros, seja em razão do exercício de função na Administração Superior ou em razão de licenças e férias;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Camila Raite Barazal Teixeira para fruição de licença-maternidade, conforme Protocolo nº 22.431.511-2;

CONSIDERANDO a designação extraordinária da defensora pública Beatriz Vale Travessa por meio da Resolução DPG nº 304/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **BEATRIZ VALE TRAVESSA**, sem prejuízo de suas funções, de 13 a 21 de julho de 2024, para a 32ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 13 de julho de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGE/DPEPR N° 027/2024

Concede férias à servidora da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Subcorregedora-Geral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** à servidora infracitada, conforme especificado abaixo:



Tabela com 5 colunas e 2 linhas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Kátia Bruning	Cargo em comissão	01/01/2024 a 31/12/2024	15	15/07/2024 a 29/07/2024

Curitiba, 11 de julho de 2024.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Subcorregedora-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA Nº 050/2024/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º do Anexo XII da Resolução DPG 375/2023:

1. Designa os agentes públicos que atuarão como gestores e fiscais, titulares e substitutos, para o contrato abaixo relacionado:

Tabela com 7 colunas e 2 linhas

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
043/2024	Stefano Administradora de Bens	Locação de imóvel em Paranavaí	Marcos Garanhão de Paula - RG 6.606.549-9	Solange Pereira Bitencourt - RG 12.402.239-8	Márcia Cristina de Oliveira - RG 6.309.564-8	Ana Flavia de Andrade Corrêa - RG 16.655.741-6

Curitiba, 12 de julho de 2024.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

PORTARIA CEAM N. 32/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa psicóloga para atendimento de demanda do projeto Desinstitucionalização Responsável

A **COORDENADORA DO CEAM**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 61 da Lei complementar Estadual n. 136/2011,

Considerando o disposto na Resolução DPG n. 176/2023;



Considerando o pedido formulado por memorando no bojo do atendimento SOLAR n. 240708.002.632.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **KEMELI RODRIGUES PIVETTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no bojo do atendimento solar de n. 240708.002.632, conforme Memorando n. 21/2024/CEAM.

Parágrafo único. Nos termos do art. 8º da Resolução DPG n.176/2023, fixa-se o prazo de 30 dias para resposta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA RODRIGUES MENDES
Coordenadora do CEAM

PORTARIA CEAM N. 31/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa psicóloga para atendimento de demanda de Almirante Tamandaré

A **COORDENADORA DO CEAM**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 61 da Lei complementar Estadual n. 136/2011,

Considerando o disposto na Resolução DPG n. 176/2023;

Considerando o pedido formulado por memorando no bojo do atendimento SOLAR n. 240626.005.866;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **LETHÍCIA GAIDARJI SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no bojo do atendimento solar de n. 240626.005.866, conforme Memorando n. 07/2024, de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único. Nos termos do art. 8º da Resolução DPG n.176/2023, fixa-se o prazo de 30 dias para resposta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA RODRIGUES MENDES
Coordenadora do CEAM



COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA Nº 04/2024 IJ

Considerando os termos da Instrução Normativa DPG nº 04/2015;

Considerando a necessidade de readequação da atribuição dos (as) Defensores (as) Públicos (as) atuantes no setor da Infância e Juventude de Curitiba, diante das Deliberações CSDPPR 19/23 e 05/2024;

Considerando o resultado da consulta feita em 23/07/2019 à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sobre pedidos de restituição de bens apreendidos em favor de vítimas de atos infracionais na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

O Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 212/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos jurídicos devem ser registrados por meio de Termo de Atendimento, no qual devem constar, se possível, a qualificação completa do usuário/usuária (nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone), síntese do relato, esclarecimentos prestados, assim como eventuais informações necessárias ao registro, valendo-se, a equipe da Defensoria Pública, do sistema interno utilizado pela Defensoria Pública do Paraná.

Art. 2º. Em caso de comparecimento para pedido incidental de Restituição de Bens Apreendidos no setor Infracional, deve ser elaborado termo de atendimento/petição com todas as informações do usuário e solicitados os documentos que comprovem a posse/propriedade do bem, se houver. Após, os documentos devem ser digitalizados, armazenados em pasta própria no sistema interno utilizado pela Defensoria Pública e encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável.

§1º. Em caso de solicitação dos serviços da Defensoria Pública para pedido de restituição de bens apreendidos por parte da vítima de ato infracional, em feitos sem audiência designada ou consumada, realizada a análise de hipossuficiência econômica, nos moldes da Deliberação CSDP 42/2017, com a ressalva de seu artigo 21 e parágrafo único, o requerimento será manejado pelo (a) Defensor (a) Público (a) com atribuição subsequente à prevista para a numeração.

§2º. Se, por ventura, já exista audiência designada ou consumada ao caso, realizará o pedido mencionado no caput o (a) Defensor (a) Público (a) que não esteja responsável por tal ato, segundo escala prevista no artigo 3º, §2º desta Portaria, obedecendo aos critérios previstos no parágrafo anterior;



§3º Caso dois Defensores (as) Públicos (as) já tenham atuado no feito, realizará o pedido mencionado no §1º o (a) Defensor (a) Público (a) remanescente, desconsiderado o critério de numeração;

§4º Será feito controle interno dos pedidos mencionados no §1º.

Art. 3º. Para especificação das atividades e divisão dos trabalhos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados no setor da Infância e Juventude de Curitiba, adota-se o critério da numeração processual, devendo-se observar o par de número após o hífen, da seguinte forma:

I – Infracional: i) a 22ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 00-32; ii) a 23ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 33-66; iii) a 24ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 67-99;

II – Infância Cível, caso possível: i) 25ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 00-49; ii) a 26ª Defensoria Pública da 1ª região fica responsável pelos processos de numeração 50-99.

§1º. Para fins de comparecimento às audiências designadas pelo Juízo da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba e aos Conselhos Disciplinares nas unidades de socioeducação, não se adotará o critério de numeração processual, devendo ser feita escala, por dia da semana, para comparecimento dos(as) Defensores(as) Públicos(as), incluindo as hipóteses de colidência defensiva que impeça a atuação, do mesmo Membro, para os (as) demais assistidos(as);

§2º. Em caso de colidência defensiva que impeça a atuação de determinado Membro, fora as hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-á o critério previsto no §4º deste artigo, no que couber;

§3º. Nas hipóteses do inciso II, caso não haja, ainda, processo autuado, a divisão dos atendimentos e distribuição de ações será feita alternativamente entre os(as) Defensores (as) Públicos(as) lotados(as) na área, caso em que não será observada a previsão descrita no mencionado dispositivo.

§4º. Nos casos previstos no artigo 1º da Deliberação CSDPPR 19/22 e 2º, §1º da Deliberação CSDPPR 05/2024, a divisão interna dos trabalhos em substituição será feita entre os Membros em atuação no setor da Infância e Juventude de Curitiba, de maneira alternada, a começar pelo (a) representante do ofício de numeração mais baixa, com controle e registro interno, respeitadas, caso seja possível e observada a carga de trabalho distribuída, a critério da Coordenação, as particularidades de cada área, referendada pela Defensoria Pública Geral;

§5º. Não haverá substituição de mais de um ofício exercida pelo (a) mesmo (a) Defensor (a) Público (a);



§6º. Caso haja necessidade de cobertura de mais de um ofício, durante este período, e se seja possível, a substituição será feita isonomicamente entre os Membros em atuação no setor, respeitados os critérios previstos no §4º;

§7º A impossibilidade de exercício de substituição automática, prevista no §4º, por Membro do setor da Infância e Juventude de Curitiba, por excesso flagrante de serviço, será comunicada, imediatamente, à Administração Superior para abertura de edital ou designação extraordinária.

Art. 4º. Nos setores da Infância Cível e Infracional de Curitiba, fica estabelecido o atendimento presencial de usuários da Defensoria Pública nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, das 13h às 17h, salvo quando existirem determinações, autorizações, diversas quanto ao funcionamento ou atendimento da Defensoria Pública emitidas pela sua Administração Superior.

§ 1º. Os atendimentos realizados no local de funcionamento das sedes mencionadas no *caput* deste artigo deverão preservar a segurança dos presentes.

Art. 5º. Ficam mantidos os números institucionais da Infância Infracional de Curitiba (41 99270-7510) e Infância Cível de Curitiba (41 99108-0223) para contato com a Defensoria Pública.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria 09/2023 da Coordenadoria da Infância e Juventude de Curitiba, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

LEONARDO ALVITE CANELLA

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba

